

ACARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ACARA
AFUA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE AFUA
ALMEIRIM	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ALMEIRIM
ANAJAS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ANAJAS
AUGUSTO CORREA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE AUGUSTO CORREA
AURORA DO PARÁ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ
BAIAO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE BAIAO
BONITO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE BONITO
BRASIL NOVO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE BRASIL NOVO
BREU BRANCO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE BREU BRANCO
BUJARU	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE BUJARU
CACHOEIRA DO ARARI	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CANAA DOS CARAJAS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CANAA DOS CARAJAS
CAPITAO POÇO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CAPITÃO POÇO
CHAVES	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL CHAVES
CONCORDIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CONCORDIA DO PARA
CURIONOPOLIS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CURIONOPOLIS
CURRALINHO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE CURRALINHO
DOM ELISEU	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE DOM ELISEU
GARRAFAO DO NORTE	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE GARRAFAO DO NORTE
GOIANESIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE GOISANESIA
GURUPA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE GURUPA
IPIXUNA DO PARÁ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE IPIXUNA DO PARÁ
IRITUIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE IRTUIA
ITUPIRANGA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ITUPIRANGA
JACUNDA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE JACUNDA
JURUTI	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE JURUTI
LIMOEIRO DO AJURU	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE LIMOEIRO DO AJURU
MEDICILANDIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE MEDICILANDIA
MELGAÇO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE MELGAÇO

MOCAJUBA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE MOCAJUBA
NOVA TIMBOTEUA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE NOVA TIMBOTEUA
NOVO PROGRESSO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO
NOVO REPARTIMENTO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE NOVO REPARTIMENTO
OEIRAS DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OEIRAS DO PARA
OUREM	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OUREM
OURILANDIA DO NORTE	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE OURILANDIA DO NORTE
PACAJA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PACAJA
PEIXE BOI	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PEIXE BOI
PORTEL	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PORTEL
PORTO DE MOZ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PORTO DE MOZ
PRAINHA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PRAINHA
PRIMAVERA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE PRIMAVERA
RURÓPOLIS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE RURÓPOLIS
SALVATERRA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SALVATERRA
SANTA LUZIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTA LUZIA DO PARA
SANTA MARIA DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTA MARIA DO PARA
SANTANA DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTAREM NOVO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTAREM NOVO
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SÃO FELIX DO XINGU	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SÃO FRANCISCO DO PARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SENADOR JOSE PORFIRIO	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO
TAILANDIA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE TAILANDIA 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE TAILANDIA
ULIANOPOLIS	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE ULIANOPOLIS
URUARA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/ CRIMINAL DE URUARA

Art. 4º Remanejar para a categoria de defensor público substituto, 18 defensorias públicas de 1ª entrância extintas na forma do art. 1º da presente resolução, criando 18 defensorias de substituição, conforme a seguir descrito:

- 1ª Defensoria Pública de Substituição;
- 2ª Defensoria Pública de Substituição;
- 3ª Defensoria Pública de Substituição;
- 4ª Defensoria Pública de Substituição;
- 5ª Defensoria Pública de Substituição;
- 6ª Defensoria Pública de Substituição;
- 7ª Defensoria Pública de Substituição;
- 8ª Defensoria Pública de Substituição;
- 9ª Defensoria Pública de Substituição;
- 10ª Defensoria Pública de Substituição;
- 11ª Defensoria Pública de Substituição;
- 12ª Defensoria Pública de Substituição;
- 13ª Defensoria Pública de Substituição;
- 14ª Defensoria Pública de Substituição;
- 15ª Defensoria Pública de Substituição;
- 16ª Defensoria Pública de Substituição;
- 17ª Defensoria Pública de Substituição;
- 18ª Defensoria Pública de Substituição;

Art. 5º Declarar vagas e disponibilizar as 18 (dezoito) Defensorias Públicas de substituição para a realização de concurso público

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 140, DE XXX
DE SETEMBRO DE 2014.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753210

Define o quantitativo de vagas por entrância e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 11, incisos XIX; XXII e XXIII da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

Considerando a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar concurso público para o ingresso de novos defensores públicos na carreira, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

Considerando o estudo apresentado pela Comissão do 4º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na